

PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA PROVIMENTO DE CARGO DE DIRECÇÃO INTERMÉDIA DO 2.º GRAU - CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, ASSESSORIA JURÍDICA E AUDITORIA INTERNA - DO MAPA DE PESSOAL DIRIGENTE DA DIRECÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO ALGARVE, DE ACORDO COM OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 20.º E 21.º DA LEI N.º 2/2004, DE 15 DE JANEIRO, COM AS RESPETIVAS ALTERAÇÕES EM ESPECIAL AS REPUBLICADAS PELA Lei N.º 64/2011, DE 22 DE DEZEMBRO (ESTATUTO DO PESSOAL DIRIGENTE)

Reuniu no dia 17 de maio de 2022, na sede da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve, do Ministério da Agricultura pelas 14 horas e trinta minutos, o júri do procedimento concursal para preenchimento de um cargo de direção intermédia do 2.º grau do Mapa de Pessoal da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve (o cargo de Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Assessoria Jurídica e Auditoria Interna) e com o **objetivo de admissão e exclusão de candidatos e realização da avaliação curricular**.....

Presidente - **Dr. Miguel Cristiano Da Silva Estevão**, Diretor de Serviços de Administração da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve.....

1º Vogal - **Drª Carla Eliane Neves**, Chefe da Divisão de Gestão Financeira da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve.....

2º Vogal - **Doutora Maria Leonor Cruz dos Reis Salsa**, Professora Coordenadora da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve;

Foram apresentadas 4 candidaturas, todas no prazo legal definido para o efeito:

- Carlos Jorge Candeias Mota.....
- Gonçalo Jorge Geria Serralheiro Salgado.....
- Pedro Miguel Monteiro Cristóvão.....
- Sílvia Margarida Rodrigues Estevens.....

As candidaturas foram abertas na presença de todos os elementos do Júri, e após verificação dos requisitos de admissão, o júri deliberou o seguinte:

-Não admissão ao procedimento das candidaturas de Carlos Jorge Candeias Mota e Gonçalo Jorge Costa Geria Serralheiro Salgado atendendo ao exposto seguidamente:

Exclusão do candidato Carlos Jorge Candeias Mota.

Atendendo a que a documentação apresentada não comprova ter reunido “...quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura...” (cfr. art. vigésimo, número um do Estatuto do Pessoal Dirigente aprovado pela Lei dois de dois mil e quatro, na atual redação). De acordo com a declaração apresentada e emitida pela Divisão de Valorização de Recursos Humanos do Município de Faro, organismo onde presta funções, o candidato, em sete de abril de dois mil e vinte e dois, tinha dois anos, três meses e três dias de tempo na carreira técnica superior, não lhe sendo conhecidas outras funções para cujo exercício ou provimento fosse indispensável uma licenciatura, nem tal tenha sido comprovado.

Exclusão do candidato Gonçalo Jorge Costa Geria Serralheiro Salgado.

Quanto ao candidato Gonçalo Jorge Geria Serralheiro Salgado, após consulta da entidade onde presta serviço, constatou-se que não comprova ter reunido “...quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura...” (cfr. art. vigésimo, número um do Estatuto do Pessoal Dirigente aprovado pela Lei dois de dois mil e quatro, na atual redação). De acordo com a declaração apresentada e emitida pelo SEF, organismo onde presta funções em regime de mobilidade na carreira, ele tinha, em trinta e um de janeiro de dois mil e vinte e dois, treze anos e vinte e sete dias de tempo na carreira técnica superior. Mas o visado também apresentou uma declaração emitida pelo seu serviço de origem, o Alto Comissariado para as Migrações, em trinta de dezembro de dois mil e dezanove, na qual refere que iniciou funções nessa entidade em um de outubro de dois mil e dezoito, tendo, até então, desempenhado funções como Mediador Sócio-Cultural, cujo estatuto legal foi criado pela Lei cento e cinco de dois mil e um. Da análise deste normativo resulta que não é exigível para o provimento ou exercício das correspondentes funções, a habilitação com curso superior com grau de licenciatura, ou sequer de curso superior. Com vista a apurar a diferença entre as duas declarações e a conjugar as mesmas, por contactos efetuados, foi possível chegar à conclusão que a declaração passada pelo SEF não pondera adequadamente a situação funcional do candidato, pelo menos no que releva para o presente procedimento, pois o que aqui é exigível é a experiência funcional em funções, cargos, carreiras ou

categorias cujo provimento ou exercício exija uma licenciatura, o que não sucede, pois ele só consegue comprovar cerca de três anos e meio nessa condição. Por outro lado, não se aplicam as disposições constantes dos números três e quatro do mencionado artigo vigésimo. Deste modo, terá de ser excluído do procedimento, por falta deste requisito a que se reporta o número um do citado artigo vigésimo. Verificou-se, ainda, que não apresentou certidão de habilitações literárias relativas à sua invocada licenciatura em direito, pois o documento que eventualmente o comprova está redigido em latim, violando, deste modo o estabelecido no artigo quinquagésimo quarto do CPA.

Admissão ao procedimento das candidaturas de Pedro Miguel Monteiro Cristóvão e Sílvia Margarida Rodrigues Estevens.....

Analizadas as candidaturas, o júri procedeu em seguida à avaliação curricular dos candidatos admitidos, de acordo com os critérios definidos na primeira reunião, constando os resultados no Anexo I à presente ata, dela fazendo parte integrante.

No que concerne às premissas que balizaram a avaliação curricular efetuada pelo júri merece ser destacado no que concerne à candidatura apresentada por **Pedro Miguel Monteiro Cristóvão** o seguinte:.....

Não obstante o aviso do procedimento publicitado na BEP ser explícito na exigência de os requerimentos relativamente às candidaturas apresentadas **serem acompanhados dos documentos comprovativos das ações de formação profissional**, não foram pelo candidato apresentadas quaisquer cópias da quase totalidade dos certificados relativos às ações de formação profissional relacionadas no curriculum, nem declarações sobre as mesmas ou compromisso de as apresentar atempadamente, pelo que deliberou o júri não atribuir qualquer notação às ações indicadas com exceção da pós-graduação em gestão de recursos humanos, esta comprovada documentalmente.

-Relativamente ao exercício de funções dirigente indicado pelo candidato não foram apresentados elementos documentais que comprovem as mesmas pelo que deliberou o júri atribuir **zero** no critério “Tempo exercício funções Dirigentes em área correlacionada com o conteúdo do cargo a prover (CD) do fator avaliação “Experiência Profissional específica”

bem como não valorizar igualmente o tempo de exercício de funções da carreira técnica superior indicado com exceção do período da carreira de Inspetor evidenciado na declaração emitida pelos serviços centrais do Instituto da Segurança Social, I.P.....

Por fim, foram marcadas as entrevistas públicas de seleção para o dia 21 de junho de 2022 a realizar por ordem alfabética do nome do candidato:

- 10:15 horas - Pedro Miguel Monteiro Cristóvão;

- 11:15 horas - Sílvia Margarida Rodrigues Estevens;

Os candidatos serão convocados para a entrevista por e-mail, com recibo de entrega da notificação, sendo o local, data e hora da sua realização divulgados na página eletrónica da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve

Igualmente será divulgado por e-mail, com recibo de entrega, a todos os candidatos que requereram a admissão da candidatura o conteúdo da presente ata.....

Todas as deliberações do júri foram aprovadas por unanimidade.

Nada mais havendo a deliberar, foi elaborada a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, por unanimidade, vai ser rubricada e assinada pelos membros que compõem o júri

Presidente - Miguel Cristiano da Silva Estevão

1º Vogal - Carla Eliane Neves

2º Vogal - Maria Leonor Cruz dos Reis Salsa

ANEXO I ATA N.º 2

PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA PROVIMENTO DE CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DO 2.º GRAU - CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, ASSESSORIA JURÍDICA E AUDITORIA INTERNA - DO MAPA DE PESSOAL DIRIGENTE DA DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO ALGARVE, DE ACORDO COM OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 20.º E 21.º DA LEI N.º 2/2004, DE 15 DE JANEIRO, COM AS RESPETIVAS ALTERAÇÕES EM ESPECIAL AS REPUBLICADAS PELA LEI N.º 64/2011, DE 22 DE DEZEMBRO (ESTATUTO DO PESSOAL DIRIGENTE)

Deliberação unânime dos membros do júri relativamente à avaliação curricular dos candidatos realizada em 17 de maio de 2022

ANEXO I - AVALIAÇÃO CURRICULAR

NOME	Habilitação Académica (0,2)	Experiência Profissional Geral (0,3)	Experiência Profissional Específica (0,3)	Formação Profissional (0,2)	Classificação Final
<u>Pedro Miguel Monteiro Cristóvão</u>	16	12	8	3,5	9,90
<u>Sílvia Margarida Rodrigues Estevens</u>	18	12	14	12,25	13,85

Presidente - Miguel Cristiano da Silva Estevão

1º Vogal - Carla Eliane Neves

2º Vogal - Maria Leonor Cruz dos Reis Salsa